



## DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N° 0155/2024 (RENOVAÇÃO DECLARAÇÃO nº 1023/2020)

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA declara que, com base nos dados informados abaixo:

- Usuário: **IMETAME LOGÍSTICA PORTO S.A**
- CNPJ: **11.415.956/0001-70**
- Tipo de uso/interferência: **POÇO TUBULAR PROFUNDO (POÇO 02)**
- Situação: **CAPTAÇÃO ATIVA**
- Coordenadas (UTM Zona 24K, Datum WGS-84): **388083 E / 7803671 N**
- Vazão máxima: **2,2 L/s (8 m³/h)**
- Volume diário: **158,4 m³/dia**
- Volume mensal: **4752 m³/mês**
- Profundidade do poço: **48 m**
- Município: **Aracruz**
- Região Hidrográfica: **Bacia do Rio Riacho (LCN)**
- Finalidade(s): **CONSUMO HUMANO / LIMPEZA EM GERAL / LAVADOR DE VEÍCULOS / OBRA CIVIL**

O presente uso foi cadastrado e se encontra regular conforme *caput* do Art. 2º da Resolução Normativa nº 007, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e seguiu os procedimentos e critérios dispostos na Instrução Normativa Agerh nº. 002, de 30 de agosto de 2019.

O requerente se responsabiliza pelas informações prestadas sobre as características e finalidades do uso de recurso hídrico subterrâneo cadastrado.

Esta Declaração refere-se apenas ao uso da água subterrânea e não se refere à regularidade da construção e localização do poço, bem como não dispensa nem substitui a obtenção, pelo usuário, de alvarás e/ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual e/ou municipal.

Protocolo de Identificação: 2024.0155.7540.8066



## CONDICIONANTES:

1. Em caso de crise hídrica no estado do Espírito Santo ou em determinadas bacias hidrográficas do Estado, deverão ser observadas e atendidas as Resoluções Agerh vigentes que tratam das restrições de uso de recursos hídricos.
2. Caso ocorra o encerramento definitivo do uso, o poço deverá ser tamponado e a Agerh comunicada do fato para que seja dado baixa do uso no Cadastro Estadual de Usuários de Água Subterrânea.
3. Para fins de fiscalização, manter cópia dessa Declaração (frente e verso) em local de fácil acesso e próximo à captação de água.
4. Para finalidade de consumo humano, a água deverá estar de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 888, de 04 de maio de 2021 e demais normas supervenientes emitidas por autoridade de Vigilância Sanitária nacional e/ou estadual.

**Data do envio eletrônico: 29/01/2024**

**Validade: 29/01/2027**

Protocolo de Identificação: 2024.0155.7540.8066

Essa Declaração só é válida quando acompanhada de documento oficial e original com o número do CPF ou CNPJ.

## **DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA Nº 0155/2024 (RENOVAÇÃO DECLARAÇÃO nº 1023/2020)**

**A autenticidade dessa Declaração pode ser verificada pelo seguinte endereço eletrônico: [https://agerh.es.gov.br/declaracao\\_ceas\\_consulta\\_2024](https://agerh.es.gov.br/declaracao_ceas_consulta_2024)**



## DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N° 0324/2023 (RENOVAÇÃO DECLARAÇÃO nº 0294/2020)

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA declara que, com base nos dados informados abaixo:

- Usuário: **IMETAME LOGÍSTICA LTDA**
- CNPJ: **11.415.956/0001-70**
- Tipo de uso/interferência: **POÇO TUBULAR PROFUNDO**
- Situação: **CAPTAÇÃO ATIVA**
- Coordenadas (UTM Zona 24K, DatumWGS-84): **387476 E / 7803930 N**
- Vazão máxima: **1,4 L/s (5,04 m³/h)**
- Volume diário: **60,48 m³/dia**
- Volume mensal: **1391,04 m³/mês**
- Profundidade do poço: **52 m**
- Município: **Aracruz**
- Região Hidrográfica: **Bacia do Rio Riacho (LCN)**
- Finalidade(s): **CONSUMO HUMANO / INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL**

O presente uso foi cadastrado e se encontra regular conforme *caput* do Art. 2º da Resolução Normativa nº 007, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e seguiu os procedimentos e critérios dispostos na Instrução Normativa Agerh nº. 002, de 30 de agosto de 2019.

O requerente se responsabiliza pelas informações prestadas sobre as características e finalidades do uso de recurso hídrico subterrâneo cadastrado.

Esta Declaração refere-se apenas ao uso da água subterrânea e não se refere à regularidade da construção e localização do poço, bem como não dispensa nem substitui a obtenção, pelo usuário, de alvarás e/ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual e/ou municipal.

Protocolo de Identificação: 2023.0324.7540.8066



## CONDICIONANTES:

1. Em caso de crise hídrica no estado do Espírito Santo ou em determinadas bacias hidrográficas do Estado, deverão ser observadas e atendidas as Resoluções Agerh vigentes que tratam das restrições de uso de recursos hídricos.
2. Caso ocorra o encerramento definitivo do uso, o poço deverá ser tamponado e a Agerh comunicada do fato para que seja dado baixa do uso no Cadastro Estadual de Usuários de Água Subterrânea.
3. Para fins de fiscalização, manter cópia dessa Declaração (frente e verso) em local de fácil acesso e próximo à captação de água.
4. Para finalidade de consumo humano, a água deverá estar de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 888, de 04 de maio de 2021 e demais normas supervenientes emitidas por autoridade de Vigilância Sanitária nacional e/ou estadual.

**Data do envio eletrônico: 24/04/2023**

**Validade: 24/04/2026**

Protocolo de Identificação: 2023.0324.7540.8066

Essa Declaração só é válida quando acompanhada de documento oficial e original com o número do CPF ou CNPJ.

## **DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N° 0324/2023 (RENOVAÇÃO DECLARAÇÃO nº 0294/2020)**

**A autenticidade dessa Declaração pode ser verificada pelo seguinte endereço eletrônico: [https://agerh.es.gov.br/declaracao\\_ceas\\_consulta\\_2023](https://agerh.es.gov.br/declaracao_ceas_consulta_2023)**

---

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 044/2025**

---

A Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **declara**, com fundamento nas informações prestadas pela interessada **IMETAME LOGÍSTICA PORTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 114.159.560.0001-70, constante do processo administrativo nº 324/2025 (1Doc), que a operação das atividades de **Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água**. – CNAE 3600-6/01, localizadas na ES-010, Barra do Riacho, Aracruz/ES, as Coordenadas UTM: **Poço 1:** 387340.58 m E / 7803907.72 m S; **Poço 2:** 388241.00 m E / 7804088.00 m S; **Poço 3:** 387363.36 m E / 7804029.02 m S, atualmente **estão dispensadas do licenciamento ambiental junto à SEMAM**, considerando os termos da legislação ambiental vigente, a saber, Decreto Municipal nº 47.566/2024 e os critérios e condições estabelecidas nos Arts. 9º e 10º da Instrução Normativa IN SMA nº 001/2019, não estando autorizada a execução de obras ou atividades que devem ser objeto de licenciamento específico/ordinário.

**OBSERVAÇÕES:**

- I.** Esta Declaração é válida para a atividade declarada pelo requerente no processo SEMAM nº 324/2025 (1Doc). No caso de diversificação/alteração/ampliação da atividade que importe em alteração das características iniciais declaradas, a SEMAM deverá ser comunicada;
- II.** O órgão ambiental municipal poderá revisar, quando julgar necessário, a relação das tipologias, os limites de porte, assim como os critérios e controles ambientais mínimos que deverão ser atendidos para classificação de atividades ou empreendimentos como sendo de impacto ambiental insignificante;
- III.** Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;
- IV.** Esta Declaração refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade supramencionada, não eximindo o seu titular da consulta, aos órgãos e/ou secretarias competentes quanto à necessidade de documentos legalmente exigíveis, nem inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, assim como não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido;
- V.** Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90, e demais legislações vigentes;
- VI.** A manutenção de máquinas e veículos não deverá ser feita de forma alguma no local, devendo estes serviços serem realizados em oficinas mecânicas próximas, sendo estas devidamente licenciadas ambientalmente, visando minimizar os riscos de vazamentos de óleos e lubrificantes na área de influência;

**VII.** A atividade em questão não deve interferir no sistema público de fornecimento de água, esgotamento sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e drenagem pluvial próximo à área, e também adotar medidas eficientes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as vias públicas e possíveis danos;

**VIII.** Acondicionar, para destinação adequada, todos os resíduos sólidos gerados pela atividade, zelando pela proteção ambiental e pelo aspecto visual da região;

**IX.** Realizar sinalização da movimentação de máquinas no entorno do terreno, para evitar possíveis acidentes entre os pedestres e veículos das ruas nas quais a obra se encontra, tendo em vista que está sendo realizada em um bairro residencial. **Prazo: Antes do início das atividades;**

**X.** A SEMAM reserva-se no direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no Decreto Municipal nº 45.117/2023 e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei;

**XI.** A dispensa do licenciamento ambiental para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades em desenvolvimentos na mesma área que não estejam listadas no Anexo III do Decreto Municipal n.º 47.566/2024, além daquelas previstas no Anexo II, que em função do porte ou potencial poluidor/degradador, também são consideradas de impacto ambiental insignificante;

**XII.** O órgão ambiental municipal poderá revisar, quando julgar necessário, a relação das tipologias, os limites de porte, assim como os critérios e controles ambientais mínimos que deverão ser atendidos para classificação de atividades ou empreendimentos como sendo de impacto ambiental insignificante;

**XIII.** A dispensa de licenciamento ambiental não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente – APP ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;

**XIV.** É recomendada a cópia deste documento no local da atividade, para consulta e registro dos agentes fiscais se necessário;

**XV.** O descumprimento das obrigações previstas nos Arts. 9º e 10º da Instrução Normativa IN SMA nº 001/2019, que trata dos critérios e controles ambientais mínimos a serem adotados por empreendimentos e atividades dispensadas do procedimento de licenciamento ambiental municipal, ensejará a suspensão ou anulação desta Declaração de Dispensa, bem como sujeitará o empreendedor à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, a depender da infração constatada.

**XVI.** Esta declaração foi emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente, sendo de sua responsabilidade assegurar sua veracidade, bem como o atendimento aos requisitos supramencionados.

Aracruz/ES, 11 de julho de 2025.

**Aladim Fernando Cerqueira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente